



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO  
 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/03/2018  
 PROCESSO TCE-PE Nº 1720964-0  
 MODALIDADE-TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO  
 EXERCÍCIO: 2016  
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE  
 GUABIRABA  
 INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA  
 PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

**RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Cuidam os autos dos atos atinentes ao concurso público realizado na Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, no exercício de 2016. Neste feito estão sendo apreciadas 42 admissões.

A Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal apresentou Relatório de Auditoria (fls. 14/19), cuja conclusão foi pela existência de irregularidade nas admissões listadas nos Anexos I e II do referido relatório, pelos motivos a seguir, além de sugerir a imputação de multa prevista no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei nº 12.600/2004, e alterações:

**6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, observada as recomendações dispostas no item 5, temos por **IRREGULARES** as admissões listadas nos anexos I e II deste relatório, conforme segue:

**Anexo I - IRREGULAR:**

Por descumprimento da vedação disposta no Art. 22, Parágrafo Único, IV, da LRF.

**Anexo II - IRREGULAR:**

Por falta de comprovação da convocação de candidatos melhores colocados;

Por descumprimento da vedação disposta no Art. 22, Parágrafo Único, IV, da LRF.

Devidamente notificado (fls. 21/27) do relatório de auditoria, o interessado, Sr. Antônio Carlos Lopes da Silva, não apresentou defesa.

É o relatório.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR

A auditoria concluiu pela irregularidade das admissões, em razão do descumprimento do artigo 22, Parágrafo Único, IV da LRF (Anexos I e II), e por falta de comprovação da convocação de candidatos melhores colocados (Anexo II).

Em relação à falta de comprovação de candidatos melhores colocados, não há nos autos elementos que comprovem que houve reclamação por parte dos possíveis preteridos aos cargos. Portanto, tal falha não deve ensejar a ilegalidade dos atos de nomeação.

Quanto ao descumprimento do artigo 22, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa irregularidade deve trazer consequências ao gestor por ser de natureza grave. Assim, os candidatos nomeados aos cargos não devem ser prejudicados.

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que as admissões ocorreram com base na determinação constante da Constituição Federal, artigo 37, inciso II;

**CONSIDERANDO** a boa-fé dos candidatos nomeados no presente concurso e o Princípio da Segurança Jurídica;

**CONSIDERANDO** o desrespeito ao limite máximo permitido de comprometimento da despesa total com pessoal com a receita corrente líquida do município, quando das nomeações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

**Proponho que esta Câmara julgue pela legalidade** das nomeações elencadas nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Proponho que seja aplicada**, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr Antônio Carlos Lopes da Silva, **multa no valor de R\$ 8.000,00**, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

---

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE E RANILSON RAMOS ACOMPANHARAM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO PIMENTEL.

MV/ML



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO I**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOMEAÇÃO</b>
SILVANIA MARIA DA SILVA	051.478.634-16	MERENDEIRA	01/06/2016
KATIENE DURVAL DA SILVA	052.430.354-16	MERENDEIRA	01/06/2016
LUCIENE GOMES DE FARIAS	057.455.974-45	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
MONICA MARIA DA SILVA BARROS	041.919.444-44	MERENDEIRA	01/06/2016
CRISTIANE ISAAC DE MACEDO	706.435.804-25	MERENDEIRA	01/06/2016
EDILENE DA SILVA BOTELHO	384.944.933-53	MERENDEIRA	01/06/2016
MARIZE FRANCISCA DA SILVA	053.814.114-70	MERENDEIRA	01/06/2016
JOSEFA JOELMA DO NASCIMENTO	045.275.974-93	MERENDEIRA	01/06/2016
JOSE FAUSTO CLEMENTE DOS SANTOS	032.091.774-65	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/06/2016
NORMA LUCIA BEZERRA LEITE	304.746.798-61	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/06/2016
JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS	088.829.694-01	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
MARCIA SOARES DA SILVA	086.063.704-28	MERENDEIRA	01/06/2016
SUEINA SOARES DA SILVA SOUZA	081.473.554-16	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
MIRELLE DAYANE VALDIVINO SILVEIRA	076.810.664-89	MERENDEIRA	01/06/2016
BRUNO BISPO DE MELO	069.436.334-06	MEDICO PLANTONISTA	01/06/2016
SANDRA SUELY LIRA DA CRUZ	712.991.224-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
ANDREA MONTEIRO AUGUSTO	068.887.114-39	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
CICERA DE LIMA CRISTOVÃO	045.321.134-82	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/06/2016
JOSEFA FERREIRA DA SILVA	105.317.284-20	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
MARIA EDILMA DA SILVA	066.170.744-08	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
ADRIANO HELENO DA S NEVES	022.877.344-06	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II INGLES	01/06/2016
JULIA SOARES ALEXANDRE DE ALMEIDA	047.331.494-09	MEDICO PLANTONISTA	01/06/2016
CARLOS FABIANO FERREIRA DE ALMEIDA	037.179.934-10	MEDICO PLANTONISTA	01/06/2016
THEREZA MONICA VIANA VITAL	063.949.074-07	CIRURGIAO DENTISTA PSF	01/06/2016
ELIAQUIM JOSE DE SANTANA	031.018.724-99	MOTORISTA PLANTONISTA	01/06/2016
ALDENI MARIA DA CONCEIÇÃO	617.885.544-34	MERENDEIRA	01/06/2016
VANESSA DE ARAUJO BARBOSA	089.701.254-26	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	101.810.824-62	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
GILDO ANTONIO COSME MODESTO	028.531.474-28	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/06/2016
KIMBERLY CLEBER SILVA DO NASCIMENTO	043.702.464-40	MOTORISTA PLANTONISTA	01/06/2016
SUELEN DE MELO LIMA	048.208.444-82	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/06/2016
CLESSYO TAVARES DE AMORIM CAVALCANTI	069.311.314-60	FISIOTERAPEUTA	01/06/2016
DANILO CANDIDO DE ARAUJO BATISTA	064.591.564-50	FARMACEUTICO	01/06/2016
LEONARDO VIANA DA SILVA	087.032.614-76	RECEPCIONISTA	15/06/2016
RENATA SOARES DE LIMA SOUTO MAIOR	065.803.694-77	NUTRICIONISTA	01/06/2016
KACIO LUAAN DA CRUZ	085.720.844-60	RECEPCIONISTA	15/06/2016
ALEX RODRIGUES DA SILVA	096.953.344-66	VIGIA	01/06/2016
ELLYZS ZAQUEL NUNES BENIZIO	101.705.254-90	AUXILIAR ARRECAÇÃO	15/06/2016
FLAVIO ANTONIO ANDRADE DE LIMA	089.672.334-85	VIGIA	01/06/2016
KILMA CRISTIANE SILVA DE ANDRADE	043.462.374-10	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2016

**ANEXO II**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOMEAÇÃO</b>
ANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	071.684.474-59	VIGIA	01/06/2016
GUILHERME MARCELINO DE MIRANDA	052.392.204-33	MEDICO PLANTONISTA	01/06/2016